

## CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ÀS EMPRESAS DO GRUPO AGROGALAXY ("CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS")

Pelo presente instrumento estabelece as Condições Gerais de Prestação de Serviços, conforme definido no Pedido de Compra, pela CONTRATADA à CONTRATANTE – empresa do Grupo Agrogalaxy qualificada no Pedido de Compra, em conjunto denominadas Partes. Estas Condições Gerais de Serviços, em conjunto com o Pedido de Compra devidamente assinado pelas Partes, constitui o Contrato de Prestação de Serviços, o qual as Partes reconhecem, desde já, como sendo válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** As palavras e expressões em maiúsculo terão os respectivos significados abaixo. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

i. **"Condições Gerais de Prestação de Serviços**

**"Condições Gerais de Serviços"**: significa o presente documento, onde constam todas as condições gerais à prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que juntamente com o Pedido de Compra, devidamente assinado pelas Partes, perfaz o Contrato.

ii. **"Colaboradores"**: empregados, contratados ou subcontratados de uma das Partes.

iii. **"CONTRATADA"**: pessoa jurídica devidamente constituída e com capacidade jurídica, operacional e financeira para atuar como prestadora de determinados serviços, que celebra o Contrato com empresa do Grupo Agrogalaxy.

iv. **"CONTRATANTE"**: empresa pertencente do Grupo Agrogalaxy que celebra o Contrato com a CONTRATADA.

v. **"Contrato"**: o instrumento que formaliza a relação jurídica entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo as regras e condições a serem entre si observadas durante a prestação dos serviços, constituído através da união do Pedido de Compra e das Condições Gerais de Serviços.

vi. **"Partes"**: CONTRATADA e CONTRATANTE em conjunto.

vii. **"Pedido de Compra"**: documento emitido pelo sistema da CONTRATANTE que contém as condições negociais/comerciais específicas aplicáveis à contratação, que, preenchido e assinado pelas Partes, formaliza a relação entre elas e adere, íntegra e complementa, de forma única e indissociável, o presente instrumento. No Pedido de Compra constarão, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação completa da CONTRATADA e CONTRATANTE; (ii) objeto da contratação (serviços a serem executados); (iii) preço (unitário e/ou global), forma e condição de pagamento; e, (iv) prazo de execução dos serviços.

viii. **"Reparo"**: significa retificar, refazer, consertar ou corrigir os Serviços (ou quaisquer partes deles) que apresentem falhas, vícios, defeitos ou inadequações de qualquer natureza, de modo a torná-los de acordo com o contratado.

ix. **"Serviços"**: todo e qualquer serviço executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme disposto no Pedido de Compra.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

**2.1.** Estas Condições Gerais de Serviços têm por objeto definir, regular e estabelecer as regras gerais a serem observadas pelas Partes para a prestação dos Serviços descritos no Pedido de Compra, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**2.2.** Todo e qualquer outro documento técnico e/ou comercial além do Pedido de Compra e as Condições Gerais de Serviços, que porventura seja necessário à compor a contratação, passará a também integrar o Contrato, na qualidade de Anexo. Os anexos são parte integrantes e inseparáveis do Contrato, e, em caso de dúvidas e/ou divergências entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser

interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

### **CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação de Serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, fixo e irrevogável, determinado no Pedido de Compra (“Preço”).

**3.2.** O Preço inclui, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto contratado, quer sejam federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** O Preço não sofrerá qualquer majoração por motivo de eventual alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na época da celebração do Contrato, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a prestação dos Serviços.

**3.4.** Após a entrega dos Serviços seguida do expresse aceite pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal/fatura, que deverá ser entregue conforme determinado no Pedido de Compra, nunca com prazo inferior a 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento.

**3.4.1.** O não envio da Nota Fiscal pela CONTRATADA, no prazo acima definido, isentará a CONTRATANTE de qualquer ônus e/ou penalidade decorrente do não pagamento dos valores nos prazos inicialmente previstos, ficando automaticamente prorrogado o vencimento por igual período de atraso.

**3.5.** A CONTRATADA efetuará o pagamento por boleto bancário ou transferência eletrônica disponível (TED) em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme definido no Pedido de Compra.

### **CLÁUSULA IV – DA ENTREGA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os Serviços nos prazos descritos no Pedido de Compra, podendo ser prorrogados desde que

prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**4.2.** A CONTRATANTE poderá, caso entenda conveniente, acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a execução dos Serviços, cabendo-lhe;

**4.2.1.** Recusar os Serviços que tenham sido efetuados em desacordo com estas Condições Gerais e o Pedido de Compra;

**4.2.2.** Alterar o cronograma da execução dos Serviços, mediante prévio alinhamento com a CONTRATADA;

**4.2.3.** Recusar que sejam empregados na execução dos Serviços, profissionais da CONTRATADA (i) cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequadas ou insuficiente para a execução dos Serviços; (ii) que executem trabalho que figure rendimento ou qualidade insatisfatórios e/ou (iii) cuja conduta não seja condizente com os padrões adotados, devendo a CONTRATADA nestas hipóteses substituir o profissional em até 2 (dois) dias a contar da recusa;

**4.3.** Após a conclusão dos Serviços, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos Serviços nos termos da Cláusula 3.4, entretanto, este pagamento não significará aceite, total ou parcial, dos Serviços, podendo ainda solicitar correções, ajustes, refazimentos ou esclarecimentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura e pelo prazo disposto no Pedido de Compra ou até o integral cumprimento das obrigações.

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA declara e garante possuir e manter vigente pelo prazo deste Contrato, todas e quaisquer licenças e autorizações conforme aplicável, necessárias para o exercício de sua atividade econômica, à prestação dos

Serviços e, conseqüentemente, à celebração deste Contrato;

**6.2.** Enviar periodicamente à CONTRATANTE lista atualizada dos respectivos Colaboradores destacados para a execução dos Serviços e cujo acesso às instalações da CONTRATANTE se faça necessário em razão dos Serviços a serem executados, bem como a documentação específica de habilitação para a atividade, exigida pela legislação, de titularidade da CONTRATADA e de seus Colaboradores, caso aplicável;

**6.3.** Realizar, às suas expensas o Reparo dos Serviços que apresentem falhas, vícios, ou deficiências, no prazo a ser indicado pela CONTRATANTE e a substituição de todo e qualquer Colaborador, material e/ou equipamento utilizado para a execução dos Serviços, em prazo indicado pela CONTRATANTE.

**6.3.1.** Na hipótese de a CONTRATADA se recusar ou descumprir o prazo fixado para corrigir ou refazer os Serviços, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, por si ou terceiros contratados, refazer ou corrigir os Serviços, respondendo a CONTRATADA por todos os custos, despesas e/ou prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

**6.3.2.** Na hipótese de a CONTRATADA se recusar ou descumprir o prazo fixado para substituição de qualquer Colaborador, material e/ou equipamento utilizado para a prestação dos Serviços, sem prejuízo da caracterização de descumprimento contratual, a CONTRATANTE poderá bloquear o acesso do referido Colaborador às dependências da CONTRATANTE e de remover materiais ou equipamentos, às expensas da CONTRATADA.

**6.3.3.** Na hipótese de Reparos de qualquer parte dos Serviços, a parte refeita deverá ser objeto de novo período de garantia em favor da CONTRATANTE, a contar do efetivo Reparo.

**6.4.** Não conectar seus equipamentos na rede de comunicações da CONTRATANTE e não utilizar equipamentos ou programas de computador sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**6.5.** Fazer com que todas as patentes, marcas registradas, conhecimentos, know-how, programas de computador (softwares) entre outros, de qualquer natureza, que eventualmente venham a ser utilizados na prestação dos Serviços, não infrinjam qualquer direito autoral, propriedade intelectual ou qualquer outro direito da CONTRATANTE ou de terceiros, obrigando-se a manter indene a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste sentido.

**6.6.** Arcar com todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados a execução dos Serviços, os quais estarão englobados no Preço, incluindo, mas não se limitando a:

**6.6.1.** Todos os tributos, taxas e contribuições, quer sejam federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência da prestação dos Serviços;

**6.6.2.** Remuneração, benefícios, contribuições e tributos relativos aos seus Colaboradores;

**6.6.3.** Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados à CONTRATANTE em virtude de ação ou omissão decorrente da prestação dos Serviços.

**6.6.4.** Contratar e manter vigente todas as apólices de seguro exigidas, incluindo, mas não se limitando ao seguro de responsabilidade civil e acidentes;

**6.6.5.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação de Serviços no prazo pactuado no Pedido de Compra e;

**6.6.6.** Manter seus dados cadastrais e bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

**6.6.7.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários para execução do Contrato.

**6.6.8.** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**6.6.9.** Mobilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos Serviços, de acordo com os requisitos da qualidade, resistência e segurança, recomendados pelas normas da CONTRATANTE e outras normas nacionais e internacionais, existentes e vigentes, constantes das especificações técnicas.

**6.6.10.** Responsabilizar-se por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua ação ou omissão, bem como de seus representantes legais, empregados, colaboradores, prepostos, autorizados, subcontratados e/ou terceiros alocados na execução desta contratação, inclusive com relação a eventuais danos à propriedade.

**6.6.11.** Não subcontratar no todo ou em parte os Serviços, salvo se expressa, previa e por escrito aprovado pela CONTRATANTE. Ainda que aprovada a subcontratação, pela CONTRATADA, de parte dos Serviços, permanecerá a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos, integralmente responsável perante a CONTRATANTE e/ou terceiros pela integralidade das obrigações contratuais e/ou legais decorrentes dos Serviços.

**6.7.** Não obstante ao definido anteriormente, a CONTRATADA declara que:

**6.7.1.** Cumpre todas as leis, regulamentos, regras, códigos e políticas de saúde, segurança e meio ambiente ("SSMA") aplicáveis e, também, quando aplicável, adotar padrões de excelência industrial;

**6.7.2.** Assegura que as suas instalações sejam construídas, operadas e mantidas com segurança, de forma a proteger os seus colaboradores, colaboradores da CONTRATANTE, contratados, visitantes e o meio ambiente;

**6.7.3.** Assegura que os seus gestores e colaboradores assumem o compromisso e a responsabilidade pela efetiva implementação da política e dos procedimentos de SSMA da CONTRATANTE;

**6.7.4.** Identifica os perigos e avalia os riscos de SSMA proativamente, de forma a eliminar ou

pele menos minimizar os riscos antes de efetuar o trabalho;

**6.7.5.** Fornece treinamento adequado em SSMA, para assegurar que é capaz de desempenhar suas funções de forma competente e com segurança, alinhadas com a política da CONTRATANTE; e

**6.7.6.** Reduz o impacto ambiental de suas atividades e promove uma utilização responsável e sustentável de recursos.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos Serviços;

**7.2.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA para a execução dos Serviços;

**7.3.** Permitir à CONTRATADA o acesso às suas dependências físicas e/ou virtuais necessárias à prestação dos Serviços, desde que previamente comunicado;

**7.4.** Realizar os pagamentos pelos Serviços prestados e aceitos, nos termos do Pedido de Compra.

## **CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

**8.1.** A contratação não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus funcionários, seus subcontratados e seus representantes com a CONTRATANTE para a realização do objeto contratado.

**8.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as leis e obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, especialmente a salários, benefícios e débitos trabalhistas.

**8.3.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE isenta e indene de toda e

qualquer responsabilidade em relação a quaisquer reclamações trabalhistas, demais ações judiciais e procedimentos administrativos de qualquer natureza que de qualquer forma envolvam as atividades da CONTRATADA ou de seus subcontratados, diretos ou indiretos, nas quais a CONTRATANTE venha a ser notificada e/ou citada diretamente ou na condição de responsável subsidiária ou solidária da CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a imediatamente solicitar a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da reclamação ou da ação judicial na primeira oportunidade.

**8.3.1.** Na hipótese de a CONTRATANTE ser acionada judicialmente por empregado da CONTRATADA, ou em quaisquer outras ações judiciais e/ou procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA, fica estipulado que a CONTRATANTE providenciará a sua própria defesa, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento e/ou ressarcimento das custas, despesas, danos, indenizações, eventuais condenações e honorários advocatícios que a CONTRATANTE incorrer, a exclusivo critério da CONTRATANTE, por meio de (i) pagamento direto, ou (ii) restituição dos valores comprovadamente arcados pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento do pedido neste sentido e, na hipótese de omissão da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada desde já a realizar a retenção e/ou a compensação civil de valores devidos à CONTRATADA por força deste Contrato ou, ainda, de qualquer outro contrato firmado com a CONTRATADA.

**8.3.2.** Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, optar por reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, sendo certo que, se este valor não for suficiente, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que providencie o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação. No caso do exercício da retenção, a CONTRATANTE não incorrerá em quaisquer ônus, encargos, correção monetária, obrigações, multas ou outras penalidades.

**8.4.** Por fim, a CONTRATADA responsabiliza-se direta e exclusivamente por todos os atos e/ou omissões de seus empregados, ou eventuais terceiros contratados, sejam eles

culposos ou dolosos, bem como qualquer acidente que venha a ocorrer durante a execução dos Serviços e por danos de qualquer natureza que estes venham a sofrer ou causar para a CONTRATANTE, seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

**9.1.** A CONTRATANTE adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários, entre os quais os Princípios para a Sustentabilidade sociais e ambientais, o Pacto Global e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a:

(i) observar e respeitar as normas trabalhistas e previdenciária vigentes, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma ou análoga de trabalho escravo, forçado e infantil, qualquer tipo de discriminação, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança, assim como o respeito aos produtores rurais, empregados, prestadores de serviço e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades, concordando que a observância e o respeito dos princípios indicados no referido documento são fundamentais para a execução do Contrato de forma ética e responsável e o descumprimento acarretará a rescisão imediata deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

(ii) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

(iii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

(iv) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

(v) adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE (disponível no endereço

eletrônico <https://ri.agrogalaxy.com.br/> , por meio do link " <https://ri.agrogalaxy.com.br/governanca-corporativa-e-sustentabilidade/codigo-de-conduta>"), o qual a CONTRATADA desde já declara conhecer e estar vinculada;

(vi) proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b. Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
- c. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

**9.2.** Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico/cultural e administração ambiental.

**9.3.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções estabelecidas nas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este Contrato.

**9.4.** A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos

sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.

**9.5.** Caso a CONTRATADA infrinja as normas relacionadas ao meio ambiente ou não adote as providências aptas a evitar danos ou prejuízos neste sentido, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, suspender de imediato os Serviços bem como os respectivos pagamentos, até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias a suprir sua falta.

**9.6.** Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA está obrigada a comunicar imediatamente às autoridades competentes, bem como a realizar todas as medidas no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais, sem prejuízo de que a CONTRATANTE assim o faça, caso a CONTRATADA se recuse. A CONTRATADA também se compromete a comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e de forma eficaz, os referidos danos, bem como as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**9.7.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas uma redação que contenha, as obrigações constantes nesta cláusula e itens acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratados ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis ambientais e trabalhistas, assim como as normas e procedimentos internos observados da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA expressamente declara e se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato.

**10.1.1.** A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE caso haja a identificação de conflitos de interesse que possam surgir durante a vigência deste Contrato, incluindo relacionamentos com agentes públicos.

**10.1.2.** A CONTRATADA declara que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência do presente Contrato.

**10.2.** A CONTRATADA declara que tomou conhecimento, compreendeu e concordou com os preceitos previstos no Código de Conduta de Parceiros de Negócio do AgroGalaxy ("CCPN"), os quais são parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e, os observará para a execução das obrigações previstas neste Contrato. A CONTRATADA declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do CCPN, se necessário.

**10.3.** A CONTRATADA garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com o disposto nesta Cláusula e no CCPN, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante da CONTRATADA cumpra com o disposto nesta Cláusula e no CCPN (doravante "Representante da Contratada").

**10.4.** A CONTRATADA se obriga a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer à CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes>

<sup>2</sup> A comunicação pode ser registrada por meio do Canal de Integridade, disponível de maneira eletrônica, por meio do

**10.5.** A COMPRADORA incentiva o fomento da ética e da cultura de integridade em prol de condições mais transparentes e justas nos processos de contratação pública ou privada e em toda cadeia de valor.

**10.5.1.** A Controladoria Geral da União ("CGU") disponibiliza em seu website<sup>1</sup> publicações e materiais relacionados à importância da integridade nas relações comerciais e que auxiliam empresas a constituírem ou aperfeiçoarem instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional.

**10.6.** O não cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e no CCPN pela CONTRATADA ou por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante da CONTRATADA, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, a CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais e de reter eventuais pagamentos à CONTRATADA. O presente Contrato, ainda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

**10.7.** A CONTRATADA está ciente e expressamente anui, através da celebração deste Contrato, com a utilização de informações de sua propriedade, incluindo Dados Pessoais de seus sócios, diretores e colaboradores, por parte da CONTRATANTE exclusivamente para a realização de avaliações de risco, conformidade, ética e integridade, auditorias e procedimentos análogos a estes, para fins de proteção dos seus negócios e de seus colaboradores.

**10.8.** A CONTRATADA se obriga a comunicar<sup>2</sup> imediatamente a CONTRATANTE caso venha a

link: [www.canaldeintegridade.com.br/agrogalaxy](http://www.canaldeintegridade.com.br/agrogalaxy) ou por telefone, pelo número 0800 300 4474 (ligação gratuita).

tomar conhecimento ou suspeite de qualquer situação que possa constituir atos ilícitos, violação ao cumprimento deste Contrato ou às diretrizes do CCPN.

## **CLÁUSULA XI - DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** As Partes se obrigam a respeitar o sigilo e não divulgar, a quem quer que seja, toda e qualquer informação, know-how, documentos, contratos, e dados, sejam de caráter técnico, não técnico, comerciais, legais ou pessoais, que eventualmente sejam revelados por uma parte à outra, de forma verbal, escrita ou virtual, contendo ou não a expressão "informação confidencial", "informação sigilosa" ou outra de teor semelhante que por sua essência deva ser protegida pelos deveres de confidencialidade, transmitidas por qualquer meio.

**11.2.** Excetuam-se da definição de Informações Confidenciais, as informações:

- a) que, na ocasião da sua divulgação já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
- b) que sejam de domínio público; e,
- c) que for revelada à outra parte por terceiros isentos de restrições.

**11.3.** Caso, as Informações Confidenciais sejam requisitadas por determinação legal, administrativa, ou judicial, a parte receptora poderá cumprir a ordem judicial, devendo inclusive:

- a) Comunicar, logo após o recebimento da determinação legal, administrativa ou judicial, antes da divulgação da informação, à parte reveladora, para que esta possa buscar, as suas expensas, evitar ou minimizar os efeitos da revelação.
- b) Revelar apenas a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessárias para atender à respectiva determinação legal, administrativa ou judicial, comunicando a autoridade seu caráter confidencial.

**11.4.** As Partes, seus empregados e prepostos estão obrigados a fazer uso das informações confidenciais estritamente no que for necessário para a execução dos serviços contratados, e deverão tratá-las com o mesmo grau de cuidado

com que tratariam as suas próprias informações confidenciais (mas não com grau de cuidado menor do que o razoavelmente exigível), devendo mantê-las salvaguardadas de forma a impedir a divulgação não autorizada, dedicando todos os esforços necessários para a sua proteção.

**11.5.** Caso haja a necessidade de divulgação das informações confidenciais à terceiros, esta deverá ser autorizada, prévia e expressamente pela parte reveladora, bem como a parte receptora deverá celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro, refletindo os mesmos termos desta cláusula.

**11.6.** A Parte receptora responsabilizar-se-á pela quebra de sigilo decorrente da imprudência e/ou negligência de seus funcionários, prepostos e terceiros.

**11.7.** Nenhuma disposição contida no presente instrumento garante ou tem por escopo conceder quaisquer direitos, implícita ou explicitamente, sobre as informações confidenciais entre as partes reveladas.

**11.8.** As Partes concordam que a violação da presente Cláusula, e consequente descumprimento deste Contrato, através de uso, por uma das Partes de qualquer informação confidencial da parte contrária sem a expressa e específica autorização desta por escrito, ou em desacordo com as disposições ora avançadas, mesmo que em proveito próprio, poderá causar danos e prejuízos de grande monta à parte inocente, culminando na obrigação de reparar perdas e danos diretos sofridos por esta, inclusive de ordem cível e criminal.

**11.9.** A Parte receptora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação expressa da parte reveladora, efetuar a devolução de todas as informações confidenciais recebidas, por qualquer meio. Na hipótese de ter havido qualquer reprodução das informações confidenciais, estas deverão ser comprovadamente destruídas, não sendo permitido o uso de nenhuma Informação pertencente à parte reveladora para qualquer fim diverso do previsto neste Instrumento.

**CLÁUSULA XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”)**

**12.1.** Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, em decorrência, direta ou indiretamente, da execução do Contrato deverá ser realizada em conformidade a Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”), adotando-se, para fins deste instrumento, todas as definições nela previstas.

**12.2.** Para fins deste Contrato, dados pessoais são todos aqueles dados que identifiquem ou possam identificar uma pessoa natural, como por exemplo, mas não se limitando a dados de produtores rurais, candidatos a vagas de empregos, representantes, sócios, conselheiros, consultores, colaboradores, necessários à execução da relação contratual estabelecida entre as Partes.

**12.3.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a LGPD, assim como garante que seus contratados e subcontratados a conhecem, e compromete-se a limitar a utilização dos dados pessoais a que a CONTRATADA, seus contratados e subcontratados eventualmente tiverem acesso apenas para a execução deste Contrato, abstendo-se de comercializá-los ou utilizá-los para fins estranhos a este Contrato, ainda que estejam criptografados e/ou codificados.

**12.4.** A CONTRATADA declara que conhece, compreende e concorda com os termos da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, e que instruiu seus funcionários e terceiros que atuam em seu nome a respeitá-la.

**12.5.** A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a legislação aplicável, aptas para proteger os dados pessoais que tiver acesso em decorrência deste Contrato (em ambiente físico ou virtuais) de acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos incluindo, mas não se limitando a perda, alteração, comunicação ou difusão.

**12.6.** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo, guarda e segurança dos dados pessoais, observando a boa-fé, os princípios do artigo 6º da LGPD, e, ainda, as demais disposições sobre confidencialidade no Contrato, se houver,

garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, incluindo funcionários, prepostos, contratados, subcontratados se sujeite a compromissos de confidencialidade decorrentes do exercício profissional ou obrigações de sigilo.

**12.7.** Os dados pessoais que eventualmente venham a ser tratados em razão deste Contrato deverão ser armazenados pela CONTRATADA pelo tempo necessário à consecução da finalidade do presente Contrato, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE. Após seu término ou rescisão, os dados deverão ser devolvidos ou excluídos à exclusivo critério da CONTRATANTE. Somente poderão ser armazenados pela CONTRATADA com fundamento em uma base legal e de Contrato com o princípio da necessidade, pelo prazo e forma previstos na LGPD e seus regulamentos.

**12.8.** A CONTRATADA se compromete a auxiliar uma aa CONTRATANTE no cumprimento de obrigações relacionadas com a LGPD, fornecendo informações necessárias, assim como qualquer outra assistência para documentar, eliminar a causa e mitigar os riscos decorrentes de eventual violação de segurança e tratamento irregular dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, bem como para atender a solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**12.9.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência ou tiver uma suspeita grave de Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

**12.10.** A notificação das ocorrências previstas na cláusula anterior deverá conter, no mínimo, a descrição e detalhes do incidente, dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria a quantidade e a titularidade dos dados envolvidos (volumetria do evento) e os titulares afetados pelo evento, resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meios de armazenamento, possíveis consequências e efeitos negativos aos titulares afetados, possíveis problemas de natureza transfronteiriça, outras informações

úteis, bem como o descritivo das medidas que serão adotadas para a mitigação dos danos.

**12.11.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos e custos, incluindo multas, honorários advocatícios e penalidades que esta venha a sofrer em decorrência de tratamento irregular dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, de terceiros agindo sob sua autorização ou que venham a acessar os dados pessoais em razão de falha nos mecanismos de segurança da CONTRATADA e do descumprimento das instruções da CONTRATANTE.

**12.12.** A CONTRATADA não poderá invocar o descumprimento da CONTRATANTE para se eximir de suas responsabilidades legais e contratuais quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato.

### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

**13.1.** O Contrato poderá ser resolvido, de pleno direito e com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula destas Condições Gerais de Serviços ou do Pedido de Compra pela CONTRATADA, desde que notificada a parte infratora e não regularize a sua falta no prazo indicado na notificação, que não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias;
- b) Requerimento ou decretação de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Suspensão dos Serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias em virtude de caso fortuito ou força maior; e,
- d) Cessão, total ou parcial, do Contrato pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE.

**13.2.** A Parte que der causa à rescisão antecipada do Contrato estará sujeita a multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do Preço, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias a contar de notificação neste sentido enviada pela Parte inocente.

### **CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA declara (i) ter ciência das obrigações assumidas para a prestação dos Serviços; (ii) possuir capacidade técnica, operacional e financeira, assim como experiência nas atividades que desenvolverá em razão do Contrato e (iii) conhecer as informações a respeito desta contratação, compreendendo todos os seus direitos e obrigações e estando integralmente de acordo..

**14.2.** A CONTRATADA declara ciência e atesta que, antes da celebração deste Contrato, obteve todas as informações necessárias acerca das circunstâncias e riscos afeitos às condições passíveis de interferir na realização dos Serviços. Sendo assim, qualquer fato superveniente advindo de erro ou omissão nestas avaliações não constitui força maior e, desta maneira, não autoriza a CONTRATADA, em qualquer hipótese, a descumprir as obrigações ora assumidas, bem como não autoriza a CONTRATADA a requerer qualquer aditamento ao Contrato ou extensão de prazos.

**14.3.** Todas as alterações ao Contrato somente terão validade se processadas através de termo de aditamento escrito, assinado por ambas as Partes.

**14.4.** Este Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, exceto eventuais cessões e transferências realizadas pela CONTRATANTE às empresas do seu grupo Econômico.

**14.5.** Na hipótese de qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou sem aplicação, independente do motivo, a validade, legalidade e exigibilidade das demais Cláusulas e obrigações deste Contrato não serão prejudicadas, e deverão permanecer em pleno vigor.

**14.6.** A renúncia manifesta por qualquer das Partes quanto a qualquer direito oriundo deste Contrato, não significará renúncia deste direito em outra oportunidade, ou ao exercício de quaisquer outros direitos.

**14.7.** As responsabilidades pelos pagamentos, indenizações e assunção de obrigações e demais

obrigações aqui previstas de responsabilidade da CONTRATADA serão exigíveis mesmo após o término deste Contrato.

**14.8.** A CONTRATADA não poderá fazer qualquer uso do nome, marca ou logotipo da CONTRATANTE, de qualquer forma ou sob qualquer circunstância, exceto se prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**14.9.** As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das Partes, e a todos aqueles que participem direta ou indiretamente da prestação dos Serviços ora contratados.

**14.10.** A abstenção de qualquer das Partes com relação ao exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei ou por este Contrato não constituirá novação. Eventual tolerância e concessões terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão das Partes.

**14.11.** Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, convencionam as Partes que: (I) a presente relação entre as Partes não se sujeita às disposições consumeristas; (II) não se aplicará a inversão do ônus da prova; (III) será válida e eficaz a realização de atos extrajudiciais e/ou judiciais via aplicativos de mensagem instantânea para os telefones das Partes.

**14.12.** Este Contrato não gera qualquer relação de exclusividade entre as Partes, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, contratar outra empresa a fim de prestar os Serviços sem que haja qualquer modificação no Contrato.

**14.13.** A CONTRATADA reconhece que este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, aplicando-se, para tanto, as disposições dos artigos 134, 497, 498, 499, 500 e 501, bem como o Livro II, artigo 771 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, e reconhecendo as Partes que a imposição de perdas e danos não constituirá reparação adequada pelo descumprimento de qualquer disposição ora pactuada.

**14.14.** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela.

**14.15.** Havendo conflito, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas direta ou indiretamente com o presente Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## **CLÁUSULA XV – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**15.1.** Na hipótese deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) ser assinado eletronicamente, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados não emitidos pelo ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.220-2 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-1"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra), na plataforma de Certificação Docusign (<https://www.docusign.com.br>).

**15.1.1.** Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste

Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) na plataforma de Certificação Docusign (<https://www.docusign.com.br>), sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**15.1.2.** Ainda, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra). Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra) e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no Contrato em si para reger os eventos dessa operação (por exemplo: reajuste de preço, incidência de juros, vigência, término etc.).

**15.1.3.** Por fim, as Partes responsabilizam-se direta e ilimitadamente pelas informações prestadas a respeito de suas representações legais, atestando que as pessoas informadas para a emissão de assinatura eletrônica na plataforma de Certificação Docusign são legitimadas e possuem poderes expressos para celebrar este Contrato (em conjunto com o Pedido de Compra).